



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 09206281, CELEBRADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA COM A INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO Nº 01"), celebrado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile n.º 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES"), pela **REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA**, por intermédio do *Ministerio del Poder Popular de Planificación y Finanzas*, anteriormente *Ministerio del Poder Popular para la Economía y Finanzas*, localizado na Av. Urdaneta Esquina de Carmelitas, na cidade de Caracas, República Bolivariana de Venezuela, por seu representante abaixo assinado ("REPÚBLICA"), e pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR");

**CONSIDERANDO QUE:**

a) o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 12 de novembro de 2009, celebraram Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Títulos de Crédito ("CONTRATO"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a refinarciar as exportações feitas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR à REPÚBLICA objetivando a Ampliação da Linha 1 do Metrô Los Teques por meio da construção das obras civis da Linha 2, trecho *El Tambor - San Antonio de Los Altos* do Sistema Metrô Los Teques ("PROJETO"), no valor total de até US\$ 527.847.704,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);



b) em 04/06/2012, a Oficina Nacional de Crédito Público (ONCP), órgão vinculado ao *Ministerio del Poder Popular de Planificación y Finanzas*, anteriormente *Ministerio del Poder Popular para la Economía e Finanzas* da REPÚBLICA, solicitou formalmente ao BNDES a prorrogação do prazo de utilização do crédito do PROJETO, com consequente ajuste no cronograma de amortização, devido à necessidade de ajustar o cronograma do financiamento das exportações brasileiras ao cronograma das obras, estendido até 31/10/2015, por meio de aditivo ao CONTRATO COMERCIAL;

c) em 26/06/2012, o INTERVENIENTE EXPORTADOR apresentou ao BNDES o andamento das obras e, corroborando com o pleito da REPÚBLICA, expôs os fatores que levaram a não conclusão do PROJETO dentro do prazo inicialmente previsto;

d) verificou-se que a totalidade dos desembolsos do BNDES ocorreria antes do final da execução das obras, havendo, portanto, a necessidade de que os cronogramas dos refinanciamentos fossem compatibilizados com os cronogramas das obras e das fontes de recursos locais;

e) portanto, atendendo ao pleito da REPÚBLICA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 21/08/2012, a Diretoria do BNDES aprovou, por meio da Decisão nº Dir. 925/2012 - BNDES, a prorrogação do prazo de utilização do crédito para o PROJETO, bem como o ajuste do cronograma de amortização de principal e pagamento de juros, mantendo-se inalterados os demais termos e condições do refinanciamento;

f) o presente ADITIVO Nº 01 tem a finalidade de adaptar o CONTRATO de modo a:

(i) prorrogar o prazo de utilização do crédito até 10/04/2016; (ii) ajustar o cronograma de amortização de principal e pagamento de juros;

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO, que se regerá pelas seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1 - O prazo de utilização dos recursos decorrentes da Colaboração Financeira objeto do presente CONTRATO é até 10/04/2016, findo o qual

estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos no âmbito das Operações de Desconto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Será acrescido o item 5.3 à Cláusula Quinta, que terá a seguinte redação:

5.3 - Os juros decorrentes das Operações de Desconto dos títulos de crédito emitidos a partir de 11/04/2012 deverão ser pagos pela REPÚBLICA em até 13 (treze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 10/12/2012, devendo a primeira parcela de juros referentes a cada jogo de NOTAS PROMISSÓRIAS ser calculada pro rata die considerado o período entre a data do aceite, pelo IMPORTADOR, da fatura dos BENS e/ou SERVIÇOS a que correspondam as NOTAS PROMISSÓRIAS e o vencimento semestral subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Será acrescido o item 9.2 à Cláusula Nona, que terá a seguinte redação:

9.2 - Nas Operações de Desconto dos títulos de crédito emitidos a partir de 11/04/2012, o principal decorrente do pagamento das exportações de BENS e SERVIÇOS será amortizado pela REPÚBLICA em dólares dos Estados Unidos da América, em até 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 10/06/2016.

**CLÁUSULA QUARTA** – A alínea “e” do item 4.1.1 da Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

(e) de cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e a empresa de auditoria externa brasileira cujo objeto seja a verificação e certificação da efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS objeto da colaboração financeira no âmbito deste CONTRATO, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 21.1 da Cláusula Vigésima Primeira;

**CLÁUSULA QUINTA** – Será acrescido ao item 4.1.1 da Cláusula Quarta, a alínea “k”, na forma abaixo:

(k) de uma via original do aditivo às Condições Particulares do Certificado de Seguro de Crédito à Exportação da operação, conforme disposto nos itens 2.1 da Cláusula Segunda, 5.3 da Cláusula Quinta e 9.2 da Cláusula Nona do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA** – O item 17.1.2 da Cláusula Dezessete passará a vigorar com a seguinte redação:

17.1.2 – As NOTAS PROMISSÓRIAS representativas dos juros deverão ter seus valores e datas de vencimento definidos considerando-se a taxa de juros, a forma de cálculo e termo inicial estabelecidos na Cláusula Quinta, observado que o primeiro vencimento de juros de cada jogo de NOTAS PROMISSÓRIAS poderá ser inferior a 6 (seis) meses e que o cálculo dessa primeira parcela considerará os juros decorridos a partir da data do aceite, pelo IMPORTADOR, da fatura dos BENS e/ou SERVIÇOS a que correspondam, em conformidade com o item 5.2 e/ou 5.3 da Cláusula Quinta, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As demais Cláusulas do CONTRATO ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO Nº 01 em novação.

**CLÁUSULA OITAVA** - São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO Nº 01 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Bolivariana da Venezuela; e que (ii) a REPÚBLICA mantém válidos e eficazes os poderes de seus representantes legais.

**CLÁUSULA NONA** - Este ADITIVO Nº 01 surtirá seus efeitos a partir da presente data.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este ADITIVO Nº 01 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO Nº 01, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

de Janeiro, 04 de setembro de 2012.



FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA  
MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 09206281

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luiz Felipe de Castro Neves  
Cargo: Chefe do Departamento AEX/DECEX2  
Luiz Eduardo Mehn  
Diretor

Nome: Fernando Marques dos Santos  
Cargo: Diretor

Pela REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Nome: JORGE A. GIORDANI C  
Cargo: MINISTRO DEL PODER POPULAR DE PLANIFICACIÓN Y FINANZAS.

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Nome: Carlos Augusto de Melo Nepomuceno  
Cargo: Procurador  
CPF: 344.467.377-8

Nome: Rachel Leal de Almeida Santos  
Cargo: Procurador  
CPF: 367.018.905-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Eduardo Cunha de Souza  
Id n°: 014.716.897-00  
Cargo: Procurador

Nome: CARLOS A. P. PASQUINI  
Id n°: 20.268.870-2

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO

Rua do Ouvidor, n. 99 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 2057-8000

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) firma(s) de:

CARLOS AUGUSTO INOBA NAPOLEÃO

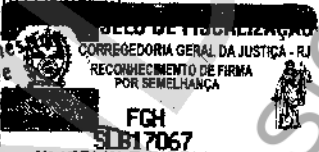
SELO(S): SLB17067

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2012

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 END:5,61 TOTAL:

Em Testemunho

025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO

Rua do Ouvidor, n. 99 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 2057-8000

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) firma(s) de:

RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS

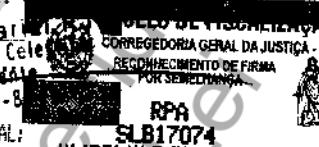
SELO(S): SLB17074

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2012

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 END:5,61 TOTAL:

Em Testemunho

025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



Forma por SIC - BNDES 2.527/2017